Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 129/2018 Processo Legislativo: 0964/2018

Anteprojeto de Lei: 135/2018

Súmula: "Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 05/10/2018

COMISSÕES TE

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Proj. de Lei 125/2018
Lei nº 1878, 15/10/18
Diário 617, pg 08.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

efetuará a fiscalização dos atos e contratos do Poder Executivo Municipal, de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.
Parágrafo único: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, ficará assegurada a Controladoria Geral o poder para fiscalizar, no que couber, podendo emitir pareceres contrários ou favoráveis:
I - A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
II - Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
III - Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL
Art. 14. São atribuições da Controladoria Geral:
I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração, a serem ratificados pelo Prefeito Municipal;
II - Propor, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
III - Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
IV - Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
V - Sugerir Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
VI - Programar e sugerir a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
VII - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
Art. 15. O Controlador Geral cientificará o Chefe do Poder Executivo semestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:
I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
II - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
III - Avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.
§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 16. Fica assegurado aos membros do Controle Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.
Parágrafo único: É vedado aos membros divulgarem fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.
Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.
Art. 18. Fica convalidada a nomeação do atual ocupante do cargo de Controlador Geral, o qual desempenhará tal função, caso expresse concordância, pelo prazo remanescente do Plano Plurianual vigente.
Parágrafo único: Os servidores nomeados, após a vigências desta lei, para o cargo de Coordenador Adjunto do Controle Interno, desempenharão suas funções pelo prazo remanescente do Plano Plurianual vigente.
Art. 19. As despesas referentes à Controladoria Geral, unidade administrativa, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 21. Fica revogada a Lei nº736/2007.
Pontal do Paraná, 15 de outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

135 LEI Nº 1.878,DE 15DEOUTUBRODE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 (Seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
15.001 - DIRETORIA GERAL
15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 6.948,61
Fonte de Recursos - 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 6.948,61
Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
15.001 - DIRETORIA GERAL
15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CR 747 - R$ 6.418,69
Fonte de Recursos - 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal
Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 6.948,61
Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NEMESIO XAVIER DE FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

53ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 11 de outubro de 2018, as 10:00 horas.

NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

54ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 11 de outubro de 2018, após o encerramento da 53ª Sessão Extraordinária do dia 11/10/2018, em razão da dispensa do interstício conforme prevê o Parágrafo 3º do Art. 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

55ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 11 de outubro de 2018, após o encerramento da 54ª Sessão Extraordinária do dia 011/10/2018, em razão da dispensa do interstício conforme prevê o Parágrafo 3º do Art. 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

LEI Nº 1.878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 (Seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 6.948,61

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total dos recursos **utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei:** **R$ 6.948,61**

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CR 747 - R$ 6.418,69

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total de recursos utilizados para esta Lei: **R$ 6.948,61**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NEMESIO XAVIER DE FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 049/2018 – 1L

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 124 e 125/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 125/2018

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 (Seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 6.948,61

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei:
R$ 6.948,61

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CR 747 - R$ 6.418,69

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total de recursos utilizados para esta Lei: **R$ 6.948,61**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de outubro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0977/2018 Hora: 08:32
Data de Protocolo: 11/10/2018
Interessado: Vereadores
Assunto: Requerimento dispensa interstício

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 12 e 13 de outubro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 071/2018.
HORA: 14:00 h.
DATA: 08/10/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVO CONVOCAR TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A SE REALIZAREM NOS DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2018 ÁS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 113/2018, que:***

Sumula: "Institui o Sistema de Controle Interno, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal.

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 129/2018, que:***

Sumula: "Altera a Lei Municipal 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências".

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 135/2018, que:***

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 027/2018.

Pontal do Paraná, em 08 de outubro de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2018, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº. 129/2018 – PGM/GAB Pontal do Paraná, 05 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 129/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 129/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0964/2018 Hora: 16:17
Data de Protocolo: 05/10/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 129/2018 - GAB/PGM

MENSAGEM N° 129/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos possibilitando a devolução do saldo de recursos ao Estado do Paraná, repassados ao município para aquisição de viatura.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 129/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos possibilitando a devolução do saldo de recursos ao Estado do Paraná, repassados ao município para aquisição de viatura.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 135/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 6.948,61 (Seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 6.948,61

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total dos recursos **utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei:** **R$ 6.948,61**

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – DIRETORIA GERAL

15.001.06.181.0100.2057 GESTÃO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CR 747 - R$ 6.418,69

Fonte de Recursos – 986 Convênio nº 0270/2017 - Viatura Guarda Municipal

Total de recursos utilizados para esta Lei: **R$ 6.948,61**

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NEMESIO XAVIER DE FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NEMESIO XAVIER DE FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento